



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 144 PAGINAS

N.º 3.367

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PAGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	05
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	05
Câmaras Cíveis	09
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	14
Seção de Distribuição	14
Corregedoria da Justiça	27
Conselho da Magistratura	27
Escola da Magistratura	27
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	28
Departamento Administrativo	29
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	29
Processo Crime	58

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	68
Protesto de Títulos	85
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	87
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	90
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	93
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	95
Interior	99
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	112
JUSTIÇA DO TRABALHO	113
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	127

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 319

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observando o contido no artigo 33, § 1º, inciso VI e § 2º da Constituição Estadual e pela decisão consubstanciada no protocolado sob nº 8592/91, o disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 9558, de 29 de janeiro do ano em curso, e no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão dos servidores integrantes dos Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada, estipulados para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, são os constantes das tabelas anexas ao presente decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

ANEXO DE QUE TRATA O DECRETO Nº
TABELA DE VENCIMENTOS REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1991.

ANEXO I
PESSOAL ESTATUTÁRIO

(ATIVOS, SERVENTUÁRIOS E INATIVOS)

NÍVEL	VALOR
1	41.971,07
2	39.452,62
3	36.934,54
4	34.416,07
5	31.898,24
6	30.829,92
7	28.689,46
8	20.864,81
9	18.908,42
10	16.952,89
11	14.995,88
12	13.040,11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 318

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8765, datado de 08 de março do corrente ano, resolve

D E T E R M I N A R

a suspensão, temporariamente, de qualquer averbação em folha de pagamento dos Magistrados e dos Servidores deste Tribunal de Justiça, relativa a seguros e montepios, até que se estabeleçam normas de regulamentação.

Curitiba, 19 de março de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

ATENÇÃO:

Na página 144 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	505,00
I.C.M. VOL. VII	505,00
I.C.M. VOL. VIII	505,00
I.C.M. VOL. IX	505,00
I.C.M. VOL. X	505,00
I.C.M. VOL. XI	505,00
I.C.M. VOL. XII	505,00
I.C.M. VOL. XIII	505,00
I.C.M. VOL. XIV	505,00
I.C.M. VOL. XV	505,00
I.C.M. VOL. XVI	505,00
I.C.M. VOL. XVII	505,00
I.C.M. VOL. XVIII	505,00
I.C.M. VOL. XIX	505,00
I.C.M. VOL. XX	505,00
I.C.M. VOL. XXI	505,00
I.C.M. VOL. XXII	505,00
I.C.M. VOL. XXIII	505,00
I.C.M. VOL. XXIV	505,00
I.C.M. VOL. XXV	505,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/90	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO

Presidente

Des. MATIOS GUEDES

Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

Dr. EDISON H. Z. TREVISAN

Secretário

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente

Des. Sydney Zappa

Des. Oswaldo Espindola

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abraão Miguel

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Wilson Reback

Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abraão Miguel

Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto

Des. Sydney Zappa

Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espindola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente

Des. Plínio Cachuba

Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Lemos Filho

Des. Plínio Cachuba

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. LYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUIZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATTUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
 DR. TADEU COSTA
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Cív.
 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
 DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
 DR. TROTTA TELLES
 DR. CYRO CREMA
 DR. NEWTON LUZ
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 DR. CÍCERO DA SILVA
 DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
 DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
 DR. IRLAN ARCO-VERDE
 DR. HELIO ENGELHARDT
 DR. CORDEIRO CLEVE
 DR. BONEJOS DEMCHUCK
 DR. ELI SOUZA
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
 DR. PACHECO ROCHA — Presidente
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. CAMPOS BORTOLETO
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
 DR. PAULA XAVIER — Presidente
 DR. ULYSSES LOPES
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. WANDERLEY RESENDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. RAMOS BRAGA
 DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
 DR. NASSER DE MELO — Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIDNEY MORA
 DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
 DR. LUIZ VIEL — Presidente
 DR. MARTINS RICCI
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. SERGIO MATTIOLI
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente as SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
1-F	1.390,64
2-F	1.180,49
3-F	1.040,96
4-F	835,58
5-F	763,66
6-F	623,40

ANEXO DE QUE TRATA O DECRETO Nº

TABELA DE VENCIMENTOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1991.

ANEXO I

PESSOAL ESTATUTÁRIO

(ATIVOS, SERVENTUÁRIOS E INATIVOS)

NÍVEL	VALOR
1	50.365,28
2	47.343,14
3	44.321,45
4	41.299,28
5	38.277,89
6	36.995,90
7	34.427,35
8	25.037,77
9	22.690,10
10	20.343,47
11	17.995,06
12	15.648,13

ASSESSORES JURÍDICOS

CLASSE	VALOR
I	55.351,02
II	52.072,20
III	48.708,65

ASSESSORES JURÍDICOS

CLASSE	VALOR
I	66.421,22
II	62.486,64
III	58.450,38

CARGOS EM COMISSÃO Ref. Jan/91

SÍMBOLO	VALOR
1-C	21.565,79
2-C	19.917,06
3-C	18.385,63
4-C	16.982,36
5-C	15.935,09
6-C	14.952,79

CARGOS EM COMISSÃO Ref. Fev/91

SÍMBOLO	VALOR
1-C	25.878,95
2-C	23.900,47
3-C	22.062,76
4-C	20.378,83
5-C	19.122,11
6-C	17.943,35

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	VALOR
DAS-1	58.283,80
DAS-2	53.430,92
DAS-3	49.287,78
DAS-4	43.653,31
DAS-5	39.375,49

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	VALOR
DAS-1	69.940,56
DAS-2	64.117,10
DAS-3	59.145,34
DAS-4	52.383,97
DAS-5	47.250,59

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
1-F	1.668,77
2-F	1.416,59
3-F	1.249,15
4-F	1.002,70
5-F	916,39
6-F	748,08

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 320

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110, datado de 02 de janeiro do ano em curso, resolve

READAPTAR

por transferência, a servidora GRAÇA FÁTIMA DE FARIAS, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ao cargo de Escrivão da 6ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 8672/87.

Curitiba, 19 de março de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 496

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6021, datado de 19 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JOSÉ CARLOS DA ROCHA, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de março de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 497

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor DALMEM DE PINHO TAVARES, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família e anexos da Comarca de Apucarana, para atender a

Vara Criminal da mesma comarca, no período de 18 a 31 de março do ano em curso.

Curitiba, 18 de março de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 498

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Claro para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, nos dias 25, 26 e 27 de março do ano em curso.

Curitiba, 18 de março de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 499

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9941, datado de 15 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor ARY SPERANDIO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de março do corrente ano.

Curitiba, 18 de março de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 500

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9042, datado de 11 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

a Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, quinze (15) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, para o qual foi promovida através do Decreto Judiciário nº 255/91.

Curitiba, 18 de março de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 501

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8782, datado de 08 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor WALDOMIRO NAMUR, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de março do ano em curso.

Curitiba, 18 de março de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 502

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 10ª Vara Criminal da mesma comarca, a partir de 25 de março do ano em curso, durante as férias do titular.

Curitiba, 18 de março de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 503

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca, no dia 18 de março do ano em curso, face o impedimento do titular.

Curitiba, 18 de março de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 504

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1068, datado de 10 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ANTONER DEMETERCO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto

da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de dezembro de 1990.

Curitiba, 19 de março de 1991.

Signature of Luis Renato Pedrosa, Presidente.

PORTARIA Nº 505

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8761, datado de 08 de março do ano em curso, resolve

LOTAR

MARIA IVANIR BARBOSA XAVIER, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador ADOLPHO KRUGER PERREIRA, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 19 de março de 1991.

Signature of Luis Renato Pedrosa, Presidente.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 42/91.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição da letra b, do inciso II do artigo 93, da Constituição Federal que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, as inscrições para o provimento de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU a ser feito por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supracitada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 14 dias do mês de março do ano de 1991.

Signature of Luis Renato Pedrosa, Presidente.

REP. POR INCORREÇÃO.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 43/91.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na Lei nº 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de (10) dias, contados da publicação do presente Edital no Diário da Justiça, as inscrições para o provimento, através de RENOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou Promoção (Mercejamento), de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 14 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.

EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secreário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Signature of Edison Luiz Trevisan, Secreário.

REP. POR INCORREÇÃO.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 44/91.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na Lei nº 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de (10) dias, contados da publicação do presente Edital no Diário da Justiça, as inscrições para o provimento, através de RENOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promoção (Mercejamento), de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 14 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.

Signature of Luis Renato Pedrosa, Presidente.

REP. POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 45/91.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condição da letra b, inciso II, do artigo 93 da Constituição Federal que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, se acham abertas, na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento de um (01) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de TELEMACO BORBA, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em vaga que resultar por decorrência de opção prevista pelo artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 14 dias do mês de março do ano de 1991.

Signature of Luis Renato Pedrosa, Presidente.

REP. POR INCORREÇÃO.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACAO Nº 023/91

PROT. Nº 44529/90.- DR. RONALDO DIAS VALENZA.- (Assunto: Férias). Aguarde-se oportunidade. Em 13/02/1991.

PROT. Nº 41718/90.- DR. CARLOS OLEVIR OLDAKOWSKI.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). Aguarde-se oportunidade. Em 13/02/1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELACAO Nº 017/91.-

Prot.29.600/87 - JOÃO GELINSKI - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a renovação do contrato de locação firmado com o Senhor JOÃO GELINSKI, referente ao imóvel situado à rua Quintino Bocaiuva nº 1817, na cidade de Guarapuava, neste Estado, pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 1º de janeiro de 1991, pelo valor mensal inicial de CR\$ 306.000,00 (tre

zentos e seis mil cruzeiros), reajustável semestralmente de acordo com a legislação em vigor à época do reajuste; II - Emita-se a respectiva Nota de Empenho; III - Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração do "Termo de Ateração Contratual"; IV - Publique-se. P. 13.03.91.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 343 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6527, datado de 22 de fevereiro do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 20 de julho de 1990, a licença especial concedida a MÁRCIA ACOLINA VOLCOV, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e seis (46) dias restantes em época oportuna ou contá-los em dobro, para todos os efeitos legais.

Curitiba, 15 de março de 1991.

Signature of Edison Luiz Trevisan, Secreário.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 27 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

- 0011223-2 APELACAO CIVEL COMARCA : CURITIBA ACOAO ORIG. : 00008289/89 DECLARATORIA VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA APELANTE : APARECIDO DE ALMEIDA ADV : LUCI RAYMUNDO DAMAZIO APELADO : ESTADO DO PARANA ADV : JACINTO NELSON DE M COUTINHO RELATOR : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON REVISOR : DES. CARLOS RAITANI DES. NEGI CALIXTO

- 0011317-7 APELACAO CIVEL COMARCA : CASCAVEL ACOAO ORIG. : 00000570/88 EXECUCAO FISCAL VARA : 3A VARA CIVEL APELANTE : IAPAS INSTITUTO DE ADM FINANCEIRA DA PREV ASSIST SOCIAL ADV : SHIRLEI DALVA BENTO APELADO : MASSA FALIDA DE BADOTTI AGROINDUSTRIAL DO PARANA LTDA ADV : NERI LUIZ SIMON INTERESSADO : MARCO AURELIO BECK LIMA SINDICO DA MASSA FALIDA RELATOR : DES. NEGI CALIXTO REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

- 0011763-9 APELACAO CIVEL COMARCA : CURITIBA ACOAO ORIG. : 00007737/88 EMBARGOS A EXECUCAO VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA APELANTE : REFEICOES VOVO JUCA LTDA ADV : JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO APELADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA ADV : SILMARA BONATTO RELATOR : DES. NEGI CALIXTO REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

- 0012011-4 APELACAO CIVEL COMARCA : COLOMBO ACOAO ORIG. : 00000203/88 USUCAPIAO EXTRAORDINARIO VARA : VARA UNICA APELANTE : CATHARINA DE SIQUEIRA APELADO : ANTONIO ANGELO GIANELLO ADV : CIA PARANAENSE DE LOTEAMENTO SA ADV : JOAO BATISTA BRANDAO DE PROENCA APELADO : ESPOLIO DE CECILIA MONICA MAYER ADV : WALDIR LESKE RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

- 0012263-8 APELACAO CIVEL COMARCA : CURITIBA ACOAO ORIG. : 00011647/89 HABILITACAO/DECLARACAO DE CREDITO VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA

- APELANTE : BANCO CIDADE SA ADV : DJALMA SIGMALT APELADO : IDELANIR ERNESTI ADV : MONTE REAL PASTORIL AGRICOLA LTDA INTERESSADO : REINALDO FAVARO ADV : PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO SINDICO DA MASSA FALIDA RELATOR : PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO REVISOR : DES. NEGI CALIXTO DES. SYDNEY ZAPPA

- 0012618-3 APELACAO CIVEL COMARCA : GUARAPUAVA ACOAO ORIG. : 00000073/89 EMBARGOS A EXECUCAO VARA : 2A VARA CIVEL APELANTE : JUIZ DE DIREITO APELADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA ADV : FERNANDO QUADROS DA SILVA ADV : ALTAIR FERRAZ E CIA LTDA APELADO : WILSON NALDO GRUBE FILHO ADV : WILSON NALDO GRUBE RELATOR : MAURICIO DOS REIS REVISOR : DES. CARLOS RAITANI DES. NEGI CALIXTO

- 0013283-4 APELACAO CIVEL COMARCA : FOZ DO IGUAÇU ACOAO ORIG. : 0000050/89 EMBARGOS A EXECUCAO VARA : 1A VARA CIVEL APELANTE : FUKUSHIMA E CIA LTDA ADV : ADEMAR MARTINS MONTORO ADV : CARLOS FERNANDO ROSS NETO RELATOR : RENATO MARTINS LOPES

VARA : 1A VARA DE EXECUCOES PENAS
 ACAO ORIG. : 00000749/90 PEDIDO DE BENEFICIO
 PROTOCOLO : 08518/91
 RECORRENTE : ALCIDES BARDEJO REU PRESO
 ADV : SUELI CRISTINA ROHN BESPALHOK
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO

0015515-9 RECURSO CRIME EX OFFICIO
 COMARCA : IVAIPORA
 VARA : VARA CRIMINAL
 ACAO ORIG. : 00000062/88 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 09233/91
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MARIA AUGUSTA PIRES REU PRESO
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO

0015324-8 APELACAO CRIME
 COMARCA : PALMITAL
 VARA : VARA UNICA
 ACAO ORIG. : 00000005/90 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 06757/91
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 APELADO : DINORI ANTONIO GALVAO
 ADV : DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO
 ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO

ASSISTENTE : MELANIA CECURA
 ADV : ALFREDO LEONCIO DIAS NETO
 RELATOR : DES. LIMA LOPES
 REVISOR : (CARGO VAGO - CRIME)
 JUIZ REV CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI

0015363-5 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 8A VARA CRIMINAL
 ACAO ORIG. : 00000076/89 EXCECAO DE INCOMPETENCIA
 PROTOCOLO : 07187/91
 RECORRENTE : ROBERTO FEIJO BASTOS
 ADV : OSMANN DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 8A VARA
 CRIMINAL
 RELATOR : DES. LIMA LOPES

0015380-6 APELACAO CRIME
 COMARCA : TELEMAGO BORBA
 VARA : VARA UNICA
 ACAO ORIG. : 00000016/90 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 17115/90
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 APELADO : CARLOS HARTMANN
 ADV : MARCOS BAHENA
 WALDI MOREIRA SOARES
 RELATOR : DES. LIMA LOPES
 REVISOR : (CARGO VAGO - CRIME)
 JUIZ REV CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI

0015454-1 APELACAO CRIME
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 6A VARA CRIMINAL
 ACAO ORIG. : 00000013/90 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 08460/91
 APELANTE : MARCOS ROBERTO DA SILVA REU PRESO
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LIMA LOPES
 REVISOR : (CARGO VAGO - CRIME)
 JUIZ REV CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI

0015477-4 HABEAS CORPUS CRIME
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA CRIMINAL
 ACAO ORIG. : 00000117/90 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 08849/91
 IMPETRANTE : ADV OSMANN DE OLIVEIRA
 PACIENTE : AMADO PEDRO
 RELATOR : DES. LIMA LOPES

0015455-8 APELACAO CRIME
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA CRIMINAL
 ACAO ORIG. : 00000076/87 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 08461/91
 APELANTE : NOIDIR DOS SANTOS
 MARIO DOS SANTOS
 ADV : MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI
 APELADO : GILBERTO DO AMARAL
 ROMILDO JOSE CARIGNANO
 PEDRO PAULO DO AMARAL
 FERNANDO LUIZ BREDA
 ADAO FRANQUE

ADV : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
 RODOLFO LINCOLN HEY
 APELANTE : GILBERTO DO AMARAL
 ROMILDO JOSE CARIGNANO
 PEDRO PAULO DO AMARAL
 FERNANDO LUIZ BREDA
 ADAO FRANQUE

ADV : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
 RODOLFO LINCOLN HEY
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : (CARGO VAGO - CRIME)
 JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI
 REVISOR : DES. LEMOS FILHO

0015559-1 HABEAS CORPUS CRIME
 COMARCA : MARINGA
 VARA : 3A VARA CRIMINAL
 ACAO ORIG. : 00000001/91 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 09950/91
 IMPETRANTE : ADV WILSON BOKORNY FERNANDES

PACIENTE : VILSON PIRES DE GODOYS REU PRESO
 RELATOR : (CARGO VAGO - CRIME)
 JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI

*** ORGAO ESPECIAL ***

0015490-7 MANDADO DE SEGURANCA (OE)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 09057/91
 IMPETRANTE : WALFRIDO RIBEIRO DE CAMARGO
 CLOVIS STADLER DE SOUZA
 DILMAR ABILIO ARCEGAS
 EDOUARD ELIAS THOME
 ADV : PAULINO ANDREOLI
 IMPETRADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO

0015494-5 ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 09204/91
 AUTOR : FLORISVALDO FIER
 ADV : FRANCISCO BRITO DE LACERDA
 REU : ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO

0014450-9 ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
 COMARCA : GOIOERE
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 41302/90
 AUTOR : PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERE
 ADV : MOACYR CORREA FILHO
 RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO
 INTERESSADO : CAMARA MUNICIPAL DE GOIOERE
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

0011081-2 INTERPELACAO CRIMINAL
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 10658/90
 INTERPELANTE : JOSE LAURINDO SILVA
 ADV : IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN
 INTERPELADO : ROGERIO JOAO BAGGIO
 RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

0015423-6 INQUERITO POLICIAL (OE)
 COMARCA : URAI
 VARA : VARA UNICA
 ACAO ORIG. : 00000007/90 INQUERITO POLICIAL
 PROTOCOLO : 04622/91
 INDICIADO : CARLOS ROBERTO BORBA NAVOLAR
 BENEDITO DE SOUZA
 RELATOR : DES. WILSON REBACK

0015572-4 INQUERITO POLICIAL (OE)
 COMARCA : CHOPINZINHO
 VARA : VARA UNICA
 ACAO ORIG. : 00000019/91 INQUERITO POLICIAL
 PROTOCOLO : 09424/91
 INDICIADO : JOSE MOACIR FAVETTI
 RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

Homologo a distribuicao efetuada por processamento
 eletronico referente ao periodo de 12 de Marco de 1991 a 18 de
 Marco de 1991.

Curitiba, 19 de Marco de 1991.

DES. MATTOS GUEDES
 VICE-PRESIDENTE

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 27/91

O Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CE SAR**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 055-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item 1, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de Loanda a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 15 de abril de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

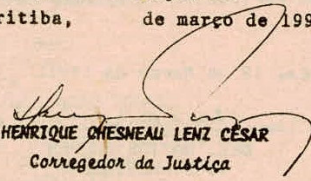
III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em comarca diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1 e 1.2 da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca de LOANDA.

Publique-se e cumpra-se.
Curitiba, de março de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 28/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 054-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de Andirá a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 15 de abril de 1.991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca,

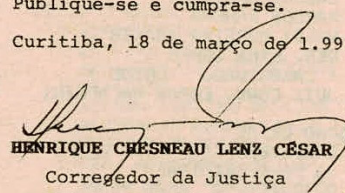
III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarca diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1 e 1.2 da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca de ANDIRÁ.

Publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 18 de março de 1.991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO N.100/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado de Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.261/67 de 05 de novembro de 1967 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2766/91, resolve:

C O N C E D E R

a CARLOS ALBERTO PEDROSO, matrícula n. 138, Técnico Auxiliar nível 5, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do último dia 18.

Curitiba, 19 de março de 1991.


ROBERTO PORTES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.101/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2753/91, resolve:

CONCEDER

a ROSA PINHEIRO PEREIRA, matrícula n. 120, Agente Administrativo nível 7, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 01 de abril do corrente ano. Curitiba, 18 de março de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 02/91 NO. RELACAO: 04

PROTOCOLO N. : 00806/91
INTERESSADO : PALMIRA ALVES DE OLIVEIRA.
ASSUNTO : CONTAGEM DE TEMPO.
DATA : 07/02/91
DESPACHO : DEFIRO, PARA DETERMINAR A CONTAGEM EM FAVOR DA REQUERENTE, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, DO TEMPO DE 01 (UM) ANO E 103 (CENTO E TRES) DIAS, CORRESPONDENTES AOS PERIODOS DE 10/12/65 A 05/06/66, DE 01/11/66 A 30/06/67 E DE 01/04/69 A 18/05/69, EM QUE PRESTOU SERVICOS SOB O REGIME DA LEI ORGANICA DA PREVIDENCIA SOCIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 35.PARAGRAFO 5o.- DA CONSTITUCAO ESTADUAL E PARECER RETRO.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 268

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39569-9, DE MANDAGUARI. Impetrante: J. C. Fernandes & Cia. Ltda. Adv.: Moacir Prizon e Sérgio Antonio Meda. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco Real S/A.
DESPACHO: I - Verifica-se dos autos que, em duas execuções promovidas por Banco Real S.A., a executada J.C. Fernandes & Cia. Ltda. - empresa que teve deferido o processamento de sua concordata preventiva - nomeou à penhora duplicatas caucionadas, na forma do artigo 655, § 2º, do Código de Processo Civil; mas o exequente, discordando da nomeação, requereu e obteve o que o Juízo de Mandaguari, que cumpria precatórias expedidas pelo Juízo de Maringá (perante o qual foram ajuizadas as referidas ações executivas), deferisse a constrição "...em dinheiro que os executados possuem em contas correntes, cadernetas de poupança e outras aplicações..." (v.fls. 30 e 46), em diversas instituições financeiras, e bem assim "...sobre mercadorias em estoque, de propriedade da executada pessoa jurídica..." (fls. 30/31 e 46). Argumentando que o Banco não tem o direito de fazer penhorar outros bens senão os dados em garantia, pois os demais, da concordatária, respondem, junto aos credores quirografários, pelo cumprimento da concordata, e que a manutenção dos atos judiciais impugnados pode levá-la à falência, a sociedade executada impetra mandado de segurança, com o objetivo de conseguir efeito suspensivo nos agravos de instrumento interpostos contra as decisões em tela. 2 - Parecendo-me relevante o fundamento do "mandamus" e entendendo que, dos atos hostilizados, pode resultar a ineficácia da medida, em caso de vir esta a ser a final deferida, concedo a liminar (exclusivamente no que concerne aos bens da impetrante), nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, determinando se notifique a Autoridade apontada como coatora, consoante o in-

ciso I do mesmo artigo. 3 - Promova a impetrante a citação do Banco Real S.A. (litisconsorte necessário) e a intimação do Comissário da concordata, em vinte dias. Intime-se. Curitiba, 15 de março de 1991. (a) Gil Trotta Telles.

RELAÇÃO Nº 269

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
VISTA AS PARTES**AOS EMBARGADOS PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS.****EMBARGOS INFRINGENTES Nº 31960-4/01, DE LONDRINA - 3ª VARA CÍVEL.**

Embargante: Meridional - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Embargados: Gildemar Tramontina Machado e outro.- Adv.: Agostinho Pifer.

RELAÇÃO Nº 270

TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

VISTA À PARTE

AO AUTOR PARA APRESENTAR RAZÕES FINAIS - DEZ DIAS.**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 35831-4 DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL.** Autor: Meridional Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Adv.: Romualdo/Paese, Humberto Jardim Machado e Anselmo Ernesto Ruoso. Ré: Annita Silva Bachiega.

RELAÇÃO Nº 271

QUARTO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS RELADORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39369-9 DE CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL : Impetrante: Ricardo Sais. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior e Iverly Antiquiera. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco Mercantil de Crédito S/A. **DESPACHO :** Ricardo Sais impetra o presente mandado de segurança, com a finalidade de assegurar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que, nos autos de ação de execução de título extrajudicial, sob nº 9574/87, que lhe é movida por BMC - Banco Mercantil de Crédito S/A, indeferiu o pedido por ele formulado, incidentalmente, visando o levantamento da penhora que recaiu sobre o único bem imóvel que possui, onde reside com a família, ao pressuposto de que é ele impenhorável, à luz da Lei nº 8009/90, inobstante a constrição judicial seja anterior à vigência daquele texto legal. Sustenta o impetrante, ainda, que solicitou daquele juízo fosse conferido efeito suspensivo ao recurso em questão, tanto na respectiva petição quanto em súplica posterior, não logrando êxito, pelo que, calcado em copiosa jurisprudência e na assertiva de que presentes se encontram os pressupostos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", intenta este "mandamus", com pedido de liminar, para que suspensa seja a execução até o julgamento definitivo do agravo já mencionado. O recurso de agravo de instrumento, à evidência, não tem efeito suspensivo, não impedindo a continuidade da execução que lhe deu origem, sendo ponto de vista já pacificado na doutrina e na jurisprudência que se admite a utilização do mandado de segurança, para atribuir tal efeito ao inconformismo recursal dele desprovido, desde que, concomitantemente, fiquem demonstrados os requisitos do "fumus boni juris" e da existência do dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em análise, entretanto, um óbice intransponível desponta de forma cristalina dos autos: a superveniência do prazo de decadência, estabelecido no artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Com efeito, contra o despacho que indeferiu a pretensão do impetrante manifestou ele o recurso epigráfico, que foi protocolado em Cartório no dia 21 de setembro de 1990 (fls.79), sendo que do indeferimento da petição em que requeria a atribuição de efeito suspensivo ao aludido agravo a escritania o intimou formalmente, por publicação no Diário da Justiça, em 16 de outubro daquele mesmo ano (fls.89). Ora, desta última data, que foi aquela que teoricamente

o indigitado despacho passou a causar dano ou lesão incontornável ao impetrante, até a oportunidade do ajuizamento do "writ", decorreu um lapso de tempo em muito superior a 120 (cento e vinte) dias. O prazo a que alude o artigo 18 da Lei nº 1533/51, sem sombra de dúvida, por ser de índole decadencial, é fatal e improrrogável, não se interrompendo e nem se suspendendo, consoante ensinamentos da doutrina (Hely Lopes Meirelles, "Mandado de Segurança e Ação Popular", 7a. ed., 1980, Ed. Rev. dos Tribs., pág.22) e da jurisprudência (R.T.588/98 e 604/83) nem mesmo com o advento das férias forenses (RJTJESP 109/319). Diante disso, ausente o requisito da tempestividade no aforamento desta ação mandamental, com esteio nos artigos 8º e 18 da Lei nº 1533/51, combinados com os artigos 269, inciso IV, e 295, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial, decretando a extinção do procedimento. Intime-se. Em 13 de março de 1990. (a) Duarte Medeiros.

cessam os autos número 1.517/86 de EXECUTIVO FISCAL, em que é requerente INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS e requerido HOTEL 007 LTDA., o qual por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADO, por seu representante legal, para que pague no prazo de cinco (05) dias a quantia de Cr\$ 80.457.200,00 mais os acréscimos legais que houverem, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e ainda, para embargarem a execução querendo, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de HOTEL 007 LTDA., por seu representante legal e não possa alegar ignorância foi expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo, DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um.-Eu *(assinado)* (Carlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justiça Juramentado - que o datilografei e subscrevi.-

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ
PORTARIA NÚMERO 01 / 88 .

F:CR\$ 6.048,00 P. 9653

DIRETORIA DO FORUM

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO, COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Juiz Diretor do Forum da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc ...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 39/90 - de CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRI TAL DE CACHOEIRA DE SÃO JOSÉ, que inscreveram-se no referido Concurso, os candidatos:

- 01 ANA VERA ZILIOITTO CLAUDINO
- 02 ALVARO DE QUADROS NETTO
- 03 JORD EDISON ALVES CAMARGO E GOMES
- 04 ABILIO CESAR BUENO DE FREITAS
- 05 WALDOMIRO BAPTISTA NETO
- 06 UBIRAJARA REBEIRA MESSIAS
- 07 ELAINE MAGALHÃES SOUZA
- 08 MANDEL CESAR LISBOA
- 09 SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA
- 10 WANDERLEY JOÃO VIEIRA CLEVE
- 11 JOÃO CARLOS CASTANHEIRA NEIA
- 12 MARCIO ANTONIO BORGES CARNEIRO
- 13 ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
- 14 LUPERCIO BACCON FILHO
- 15 ROBERTO JABOB XAVIER REGG
- 16 LUCÉLIA LUZIA MULLER
- 17 MARIA LUCIA GROSZELWICZ CACHUBA GUERRA
- 18 ESIO DE OLIVEIRA
- 19 ROBERTO DE OLIVEIRA
- 20 LUCIANO MARQUES GODINHO
- 21 JEFFERSON LUIZ CAMARGO CALDAS
- 22 FLORESTINA ANDRADE STOCO
- 23 ROSALVO DE JESUS NOCERA
- 24 JULIO VARGAS PAULAI
- 25 ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJC
- 26 LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES
- 27 CELIA REGINA TEIXEIRA DE MORAIS
- 28 RONALDO DE MORAIS
- 29 EDSON JOSÉ TEIXEIRA
- 30 MARINES ZEM
- 31 LILIAN CLÁUDIA CHAVES JOSÉ
- 32 HUDSON ROBERTO JOSÉ
- 33 REGINA CÉLIA SCHEFFER
- 34 PEDRO MUNARETO FILHO
- 35 MILTON JORGE BUENO MOREIRA
- 36 JOVENIL VIEIRA DE ALMEIDA
- 37 JOSÉ GENTIL DA SILVA
- 38 MARIA APARECIDA FERREIRA MACHADO
- 39 SANDRA FRASQUETTI BECCARI

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, o qual será afixado no lugar de costume, no edifício do Forum desta Comarca e publicado no Diário da Justiça, pe

lo prazo de Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 14 de março de 1991. Eu *(assinado)* (Rita de Cássia Reis Domingues Bento) Secretária da Direção do Forum, o datilografei e o subscrevo.

OBS: republicado por incorreção

MARCOS DE LUCAS FANCKIN
Juiz de Direito - Diretor do Forum

F:CR\$ 18.480,00 P. 9694 F:P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

-EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS- O DOUTOR WILSON JOÃO COPACK-JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a quem interessar possa e conhecimento deste haja de pertencer, expedido nos autos de Divórcio nº 69/91, em que é reqte. Maria Aparecida Rosa Corrêa (beneficiária da assistência judiciária gratuita) e reqdo. Henrique Batista Corrêa. Pelo presente CITA HENRIQUE BATISTA CORRÊA, brasileiro, casado, ajudante de serviços gerais, residente em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, para querendo, contestar o feito no prazo legal de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, cientificado de que não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na forma do artigo 285 do C.P.C. MARIA APARECIDA ROSA CORRÊA, Brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade de Santo Antonio da Platina-PR, através de seu procurador, ao final assinado, co forma mandado incluso, vem respeitosamente à presença de V. EXª, para propor AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, contra seu esposo HENRIQUE BATISTA CORRÊA, de quem já está separada de fato, com fulcro nos arts. 40, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.515, de 26/Dezembro/1977 e 282º e seguintes do Código de Processo Civil, além do art. 226, § 6º da Constituição Federal/1988, pelas seguintes motivações do fato e de direito: 1. a suplicante contraiu nupcias com o suplicado no longínquo 20/março/1948, pelo regime de comunhão universal de bens, conforme incluso documento. 2. nasceram desta união, 6 filhos, todos já tendo atingido a maioridade. 3. não é de conhecimento da reqte, a existência de qualquer bem a ser partilhado. 4. o casal, logo após a realização do enlace matrimonial, descobriu que eram completamente opostos no tocante ao gênio e ao modo de agir, sendo em virtude disto, constantes os de sentendimentos no lar conjugal. 5. muito embora houvesse esta incompatibilidade de gênios, o casal permaneceu em convivência durante sete anos, aproximadamente. Em decorrência disso, o casal separou-se de fato a mais de 35 anos, ocasião em que a suplicante ao suplicado tomaram rumos diferentes, e até a presente data, jamais a suplicante teve qualquer notícia da suplicado, estando este, em lugar incerto e não sabido. 6. atualmente a suplicante convive em regime de concubinato com Antônio Prêlis, há mais de 20 anos e pretende, após a tramitação da presente ação, convolar novas nupcias com este companheiro. 7. estando, pois, após aqueles acontecimentos, o casal divorciado separado de fato, nada menos que 35 anos, o qual já autoriza a suplicante a postular a presente ação, pois está amparada pelas disposições constantes da Lei de Divórcio aplicáveis à espécie e de de ressaltar, a impossibilidade do divórcio consensual por encontra-se o suplicado em lugar incerto e não sabido, e levando-se em consideração o tempo de ruptura da vida em comum, 35 anos, já se vislumbra a procedência da presente ação. 8. pois, efetivamente, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.515, de 26/Dezembro/1977 que: "A separação judicial pode, também, ser pedida se um dos cônjuges provar a ruptura da vida em comum há mais de 5 anos consecutivos, e a impossibilidade de sua reconstituição". E dita disposição é igualmente aplicável ao divórcio, "ex vi" do art. 40, § 1º, do mesmo diploma legal acima referido. Faz cõrro a esta disposição o art. 226, § 6º da Constituição Federal/1988, quando declara: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada a separação de fato por mais de 2 anos". Pelos fundamentos expostos, e a presente para, com fundamento nos arts. acima da Lei do Divórcio e da Constituição Federal, verificada por V. EXª a impossibilidade de solução amigável, requerer a citação por edital do suplicado, em face de encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que se defenda da presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, sendo a final julgada procedente com a decretação do Divórcio do casal, condenando o suplicado nas custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. EXª, além de ser considerado responsável pelo presente divórcio, com todas as consequências de direito. Requer-se os benefícios da Justiça Gratuita para a suplicante. A suplicante requer poder voltar a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA APARECIDA ROSA. Requer a intimação do Douto Ministério Público desta comarca, para participar da presente ação, na forma da lei. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, ouvida de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, etc... Da-se a presente o valor de Cr\$. 120.000,00. Termos em que, P. Def. (Jefferson V. B. Chisen) Escrivão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de S. A. Platina-PR, aos 11/03/91 *(assinado)* Wilson João Copack (Jefferson V. B. Chisen) Escrivão.

WILSON JOÃO COPACK
JUIZ DE DIREITO